11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE visa otimizar a aplicação dos recursos previdenciários. Com a expertise da empresa contratada, espera-se aprimorar a rentabilidade dos investimentos, garantindo a sustentabilidade financeira do regime e a segurança dos benefícios aos segurados, contribuindo para a estabilidade do sistema previdenciário municipal.

Além disso, a consultoria deverá proporcionar um diagnóstico detalhado da situação atual dos investimentos, identificando oportunidades e riscos. A análise crítica das carteiras de investimentos permitirá a elaboração de estratégias adequadas, alinhadas às melhores práticas de mercado e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, especialmente a Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos. Assim, busca-se assegurar que os recursos públicos sejam geridos de forma eficiente e transparente.

Por fim, a expectativa é que a parceria com a empresa contratada resulte em um aumento da capacidade técnica da equipe do Instituto de Previdência, promovendo a capacitação contínua e a disseminação de conhecimentos em gestão de investimentos. Isso não apenas fortalecerá a governança do RPPS, mas também garantirá que as decisões de investimento sejam tomadas com base em análises rigorosas e fundamentadas, beneficiando diretamente os segurados e a comunidade de Acarape.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE pode gerar impactos ambientais significativos. A alocação de recursos em projetos e empreendimentos pode influenciar diretamente a sustentabilidade local, dependendo da natureza dos investimentos realizados.

Um dos principais impactos pode advir da destinação de recursos para setores que não priorizam práticas sustentáveis, como a exploração de recursos naturais ou a construção civil em áreas sensíveis. Esses setores podem contribuir para a degradação ambiental, afetando ecossistemas locais e a qualidade de vida da população.

Além disso, a falta de critérios ambientais na gestão dos investimentos pode resultar em consequências negativas, como a poluição do solo e da água, além da emissão de gases de efeito estufa. Isso é especialmente relevante em um contexto onde as mudanças climáticas exigem uma abordagem mais responsável e consciente em relação ao uso dos recursos naturais.

Para mitigar esses impactos, é fundamental que a consultoria inclua diretrizes de sustentabilidade em sua assessoria. A implementação de critérios ambientais nos investimentos, como a priorização de projetos que promovam a conservação e a recuperação de áreas degradadas, pode ser uma solução eficaz. Dessa forma, o Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE poderá alinhar seus objetivos financeiros com a responsabilidade socioambiental, promovendo um desenvolvimento mais sustentável.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O objeto em questão não é correlato e nem interdependente. Isso indica que ele opera de forma autônoma, sem influências externas.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

1. FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Concluir e aprovar o Termo de Referência, definindo claramente o objeto, o escopo dos serviços, as obrigações da contratada, os prazos de execução, os critérios de medição e as condições de pagamento, garantindo o atendimento às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE.

2. PESQUISA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Realizar a pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do valor estimado com os praticados no mercado, bem como confirmar a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a contratação.

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: Providenciar a documentação necessária à formalização do processo, observando os requisitos legais aplicáveis, a modalidade de contratação adotada e as manifestações dos setores competentes.

4. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA: Analisar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de qualificação técnica da empresa, conforme as exigências estabelecidas no procedimento de contratação.

5. DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, estabelecendo suas atribuições e responsabilidades quanto ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços prestados.

6. PLANEJAMENTO DO ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL: Estabelecer procedimentos para acompanhamento da execução dos serviços durante os 12 (doze) meses de vigência, incluindo a periodicidade de reuniões, recebimento e análise dos relatórios mensais, pareceres técnicos e demais entregáveis previstos no Termo de Referência.

7. ANÁLISE E MITIGAÇÃO DE RISCOS: Identificar possíveis riscos relacionados à execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos serviços, à confidencialidade das informações e à entrega dos produtos previstos, estabelecendo medidas para prevenir ou minimizar eventuais ocorrências.

8. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE: Assegurar o registro e a documentação dos atos relacionados à contratação e à execução contratual, garantindo a transparência, a rastreabilidade das informações e a disponibilização dos documentos aos órgãos de controle, quando necessário.

9. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS: Garantir que a contratada tenha acesso às informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais.

10. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS: Estabelecer mecanismos de avaliação da qualidade dos serviços prestados, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a regularidade dos demonstrativos, a consistência dos relatórios e o suporte técnico oferecido à gestão dos investimentos do RPPS.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE é viável e necessária, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos.

A gestão eficiente dos recursos previdenciários é fundamental para garantir a sustentabilidade financeira do RPPS, assegurando o pagamento de benefícios aos segurados. A complexidade do mercado financeiro e a necessidade de conformidade com as normativas vigentes exigem expertise técnica, que pode ser provida por empresas especializadas. A consultoria permitirá a elaboração de estratégias de investimento adequadas, alinhadas aos objetivos do Instituto e às diretrizes legais.

Além disso, a contratação atende ao princípio da eficiência, uma vez que a expertise externa pode otimizar a gestão dos recursos, minimizando riscos e potencializando retornos. A Lei 14.133/2021 também prevê a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados, dispensando a realização de licitação em casos onde a natureza do serviço justifique essa escolha. Portanto, a contratação se justifica não apenas pela necessidade de cumprimento das obrigações legais, mas também pela busca de melhores resultados na gestão dos investimentos do RPPS, promovendo a segurança financeira dos aposentados e pensionistas do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE se mostra extremamente adequada e necessária para atender às demandas específicas desse órgão. A complexidade e a importância da gestão de recursos previdenciários exigem conhecimentos técnicos aprofundados e atualizados, que muitas vezes não estão disponíveis internamente. A consultoria especializada não apenas proporcionará uma análise criteriosa das opções de investimento, mas também permitirá a implementação de estratégias que visem a maximização dos recursos, garantindo a sustentabilidade financeira do RPPS a longo prazo.

Além disso, a assessoria técnica contribuirá para a conformidade com as normativas vigentes, minimizando riscos e assegurando que os investimentos sejam realizados de maneira ética e transparente. A contratação de uma empresa com expertise comprovada no setor é fundamental para que o Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE possa tomar decisões embasadas, alinhadas às melhores práticas de mercado e às necessidades dos segurados. Portanto, a escolha por uma consultoria especializada não apenas atende à necessidade imediata de gestão eficiente dos investimentos, mas também representa um compromisso com a responsabilidade fiscal e a proteção dos direitos dos beneficiários do RPPS, assegurando um futuro mais seguro e estável para os aposentados e pensionistas do município.

Acarape-CE, 17 de Novembro de 2026.

Francisca Erivania S. R. Pinheiro

Francisca Erivania da Silva Rocha Pinheiro
Equipe de Elaboração de Etp
0363/2025

Francisco Alan Pereira de Oliveira

Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente de Previdência
011/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 63 RÚBRICA

Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

NÚMERO DO PREGÃO: **<<<N DO PROCESSO>>>**

OBJETO: **<<<OBJETO>>>**

OBSERVAÇÃO: Ao elaborar a proposta de preços, o licitante deverá observar as especificações e detalhamentos dos itens constantes do termo de referência. Havendo divergência entre o detalhamento do Termo de Referência e das especificações constante do sistema BLL Compras, prevalecerá às especificações presentes no Termo de referência anexo I deste edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT. R$	VR. GLOBAL R$
01		Mês	12		
Valor global – R$ _____ (_____)					

Declaramos, para todos os fins de direito, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

Identificação:
Endereço:
CNPJ nº
Representante Legal:
CPF nº
E-mail:
Validade da Proposta:

_____/___, _____ de _____ de _____
Identificação

Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ RUBRICA

ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ACARAPE – ACARAPEPREV, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.530/0001-89, com endereço a Rua Paulo Alves, S/N, Centro – Acarape/CE, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº ___.***.***-__, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado do processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 2511.10/2026, Processo Administrativo nº 2511.10/2026, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação decorre de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.2. A presente contratação decorre de acordo com o Decreto Municipal nº 010/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, e demais condições contidas no Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal R$ _____ (_____), perfazendo o valor global R$ _____ (_____), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 159 RUBRICA

cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

3.3. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;

b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;

c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substitui-lo, a contar da data do seu orçamento.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS. 156 RUBRICA

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Acarape – ACARAPEPREV, exercício 2026, na seguinte classificação:
Projeto Atividade: 09.272.0003.2.149.0000 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social.
Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls 15 RUBRICA

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
j) Prestar consultoria de forma presencial "in loco", na sede de Instituto de Previdência, no mínimo, 01 (uma) vez, a cada 15 (quinze) dias, e quando solicitado pela Contratante, através de profissionais capacitados e de conhecimento técnico do objeto da contratação.
l) Dispor de meios de comunicação (e-mail, telefone e outros) para atender a chamadas e consultas, devendo este responder as consultas no prazo de até 02 (duas) horas, em dias e horários normais de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 158 RUBRICA

das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 15 RUBRICA

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Acarape, no Estado do Ceará, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Acarape, ___ de _____ de _____.

<NOME DO SECRETARIO GESTOR>	<NOME DA EMPRESA>
SECRETÁRIO DE _____	<CNPJ nº >
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 160 RÚBRICA

Instituto de Previdência do Município de Acarape
ACARAPEPREV

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Declaração, para todos os fins que atendemos aos requisitos de habilitação e de que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
d) Declaramos, que cumprimos todas as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Declaramos expressamente, total concordância com os termos do Termo de Referência / Projeto Básico e de seus anexos; e
f) Declaração, para todos os fins que a proposta econômica apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

_____
DECLARANTE